VOTO EM SEPARADO

De autoria do Senhor Governador, o projeto em epígrafe objetiva revalorizar os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007 e foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03/05/2023.

O Senhor Governador do Estado solicitou a apreciação da propositura em caráter de urgência nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, assim, a presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, por três sessões ordinárias, nos dias 04, 06 e 08 de maio, tendo recebido quatorze emendas e dois substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura a este Congresso de Comissões, que reúne as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; da Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho e da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Em que pese a manifestação favorável do Relator designado, vemo-nos compelidos a discordar das razões apresentadas, por entendermos que o projeto carece de modificações não tratadas pelo Senhor Governador, autor do projeto, mas que foram apresentadas por alguns Nobres Deputados, que foram rejeitadas no parecer do Nobre Relator.

Vamos aos fatos sobre o tema tratado:

O salário mínimo paulista é hoje fixado em R$ 1.284 para trabalhadores da Faixa I que inclui os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, “barboys”, lavadeiros, ascensoristas, “motoboys”, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavrar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, "barmen", pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de "telemarketing", atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial; e de R$ 1.306 para a Faixa II, que inclui administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.

O Projeto de Lei em discussão propõe reajuste para R$ 1.550, valor a ser fixado para ambas as faixas.

Na Exposição de motivos do Projeto, feita pelo Governo do Estado, é dito que :

"Como esperado, a edição de uma lei fixando pisos salariais no Estado de São Paulo, de fato, contribuiu de forma sensível para que os trabalhadores paulistas menos qualificados percebessem remuneração superiores ao salário mínimo nacionalmente unificado.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A intenção do Estado reflete o compromisso de se permitir um acréscimo na renda dos trabalhadores, sem prejuízo da preservação da capacidade econômica dos empregadores, o que denota um caráter inexoravelmente inclusivo e social da norma, sendo de rigor, e no amparo da preservação da dignidade humana, a continuidade do processo de ajuste do conteúdo da lei.

Nessa perspectiva, portanto, cuida o projeto de reajustar os valores vigentes, conforme a seguir detalhado:

***a)** propõe-se, para o ajuste, a adoção do Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE acumulado entre os meses de novembro/2021e fevereiro de 2023, no percentual de 12,04%, acrescido de 7,74% para a antiga faixa I e 5,9% para a antiga faixa II de ganho real;*

***b)** com a reposição de valor pelo IPC/FIPE e o ganho real o valor do piso das categorias da Faixa I (atualmente R$ 1.284,00) passaria para R$ 1.549,94, que propomos seja arredondado para R$ 1.550,00;*

***c)** para as categorias da Faixa II, com bases nos mesmos índices, o valor passaria de R$ 1.306,00 para R$ 1.549,57, que propomos seja arredondado para R$ 1.550,00 Mantém-se a inaplicabilidade da medida aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, em razão da existência de legislação específica."*

A proposta representa um aumento de 20,7% para os trabalhadores da faixa I e de 18,7% para os trabalhadores da faixa II. O último reajuste realizado foi em abril de 2022, com o percentual de 10,3%. O reajuste é também acima da inflação acumulada no ano de 2022, medida pelo IPCA, que foi de 5,78%.

A propositura prevê o início de vigência, validade, eficácia e efetividade do instrumento jurídico-legislativo para o primeiro dia do mês subsequente ao da data da publicação da lei.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na Imprensa, houve a discussão sobre o reajuste ora proposto pelo Governo do Estado ter sido maior que aquele dado pelo Governo Federal, bem como sobre os valores absolutos do salário mínimo paulista serem maiores que o salário mínimo nacional. Essas afirmações são parciais e distorcem a realidade na discussão dessa matéria. É preciso esclarecê-las.

A Lei Complementar Federal nº 103/2000 autoriza os Estados a instituírem pisos regionais, que sempre são superiores ao salário mínimo federal. No Estado de São Paulo, o piso regional foi criado pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007 e, segundo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, "contribui para que os trabalhadores paulistas recebam remunerações superiores ao salário mínimo nacional, considerando as condições da demanda de mão de obra e de custo de vida no Estado". Os pisos incorporam, assim, especificidades do mercado de trabalho paulista.

Muito embora o Estado de São Paulo seja a maior economia do país, com maior participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, o piso aqui estabelecido é menor que em outros Estados que adotam o salário mínimo regional. Atualmente, o Estado que tem o maior piso salarial do País é o Paraná, que em 2023 terá faixas que iniciam em R$ 1.731 e alcançam R$ 1.999, valor 29% superior à proposta do Governador Tarcísio ora em discussão. Em Santa Catarina o piso varia de R$ 1.521 a R$ 1.740, valor 12% superior aos R$ 1.550 propostos em São Paulo e no Rio Grande do Sul, de R$ 1.443 a R$ 1.829, valor 18% superior á proposta do Governador Paulista.

Além de ser a maior economia do País, é aqui no Estado de São Paulo que há o maior custo de produtos essenciais, tais como a cesta básica. Segundo pesquisa do DIEESE, as capitais de Estado com as cestas mais caras foram São Paulo (R$ 782,23), Porto Alegre (R$ 746,12), Florianópolis (R$ 742,23), Rio de Janeiro (R$ 735,62) e Campo Grande (R$ 719,15). Ora, se o piso regional deve considerar as especificidades do mercado de trabalho e do custo de vida local, o valor deve, certamente, considerar que aqui neste nosso Estado os trabalhadores e trabalhadoras devem dispor de mais recursos para suprir suas necessidades básicas, portanto, de ter um salário mínimo maior.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adicionalmente, dizer que o reajuste ora proposto pelo governador paulista é mais vantajoso que o reajuste do salário mínimo nacional também ignora que o piso paulista esteve congelado nos anos de 2020 e 2021, mantendo-se os valores reajustados no ano de 2019. Isso fez com que o piso paulista fosse se aproximando do valor do mínimo nacional, numa equiparação para baixo, prejudicial aos trabalhadores e trabalhadoras. A saber, em 2019, o salário mínimo paulista era 16,59% superior ao salário mínimo nacional. A partir de então, há uma forte queda do adicional paulista nos anos de 2021 e 2022, quando o salário mínimo paulista ficou apenas 5,78% acima do nacional em 2021 e 5,94% acima em 2022. As variações nominais e proporcionais do salário mínimo paulista e nacional foram praticamente idênticas entre 2019 e 2023, tendo o salário mínimo nacional variado em 32,26% e o salário mínimo paulista variado em 33,21%.

Além disso, é preciso destacar que o reajuste do salário mínimo paulista e do salário mínimo nacional não impactam as Contas Públicas do Estado e da União da mesma maneira. Isso porque quando o Poder Executivo Federal reajusta o salário mínimo nacional há um impacto direto no reajuste de benefícios previdenciários, onerando as Contas Nacionais. Isso não ocorre com o reajuste do salário mínimo paulista, integralmente pagos pelos diversos setores da iniciativa privada.

Vale destacar que o único impacto da elevação do salário mínimo paulista é de que este deveria, em tese, basear a remuneração dos servidores estaduais, quando estes não são contemplados por pisos salariais específicos de valor superior. O Governo Estadual tem se esquivado dessa equiparação e feito, a cada reajuste do salário mínimo paulista, a majoração de parcelas de abonos complementares pagos aos servidores cujos vencimentos básicos são inferiores ao salário mínimo, inclusive ao salário mínimo nacional, o que consideramos inadequado. Nesta proposta de reajuste, inclusive, o Projeto de Lei sequer veio acompanhado de outra propositura que reajuste os valores concedidos a título de abono complementar.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Governador deveria ter enviado a esta Casa também proposta de alteração da Lei Complementar nº 1.379 de 30 de março de 2022, no que diz respeito à concessão de abono quando a retribuição global mensal do servidor for inferior ao piso regional.

Consta, no conjunto de documentos anexados ao Projeto de Lei nº 704 de 2023, um ensaio dessa modificação, na forma de uma exposição de motivos do Secretario de Gestão e Governo Digital.

O texto do rascunho dos documentos anexados junto ao Projeto de Lei 704 de 2023 relata que teria de haver um reajuste da concessão de abono quando a retribuição global mensal do servidor for inferior ao piso regional para R$ 1.550 (um mil quinhentos e cinquenta reais), em Jornada Completa de Trabalho, de R$ 1.162,50 (um mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em Jornada Comum de Trabalho e de R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) em Jornada Parcial de Trabalho.

A referida secretaria inclusive comenta que a iniciativa conta com previsão orçamentária para sua cobertura em 2023, não devendo comprometer o equilíbrio fiscal do Estado, nem as previsões estabelecidas para este exercício, ficando, dessa forma, em consonância com as prescrições legais pertinentes, em especial a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condição essa indispensável para sua aprovação, à vista do disposto no artigo 169 da Constituição Federal. A mesma exposição de motivos destaca, ainda, que foram observadas manifestações técnicas exaradas pelas áreas competentes, consubstanciadas na informação SGGD/GS/APS nº 0068/2023, dentre as quais se destaca o posicionamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no sentido de que a proposta em apreço prima pela razoabilidade, encontrando respaldo orçamentário.

Hoje, há servidores estaduais que recebem salários-base em valores extremamente baixos, incompatíveis com o necessário para custear necessidades básicas. É o caso dos Auxiliares de Saúde padrão 1A, que têm salário-base de R$ 325,60, e apenas com o complemento de gratificações executivas e abonos conseguem

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

alcançar o valor de R$ 1.320, o valor atual do salário mínimo paulista. Na Educação, um agente de organização escolar recebe um salário-base de R$ 1.106,37, e só alcança o valor de R$ 1.320 mediante concessão de parcela de abono complementar. Tais abonos, contudo, não são incorporados para fins de aposentadoria. É necessário que haja a atualização dos vencimentos básicos também dos servidores públicos para que recebam, no mínimo, o piso paulista ora proposto.

Resta saber, contudo, porque a proposta não se tornou um Projeto de Lei do Governador. Esse tema não foi tratado pelo Mandatário Estadual e pelo parecer apresentado pelo Nobre Relator.

Assim, temos que o Projeto de Lei nº 704 de 2023, na forma como apresentado e ratificado em parecer, além de propor reajuste insuficiente para suprir necessidades do trabalhador e ser incompatível com as especificidades do mercado paulista, carece de dois dispositivos legais: 1) mecanismo que possa instituir uma política de valorização real do salário, atrelado ao crescimento da economia paulista e; 2) estabelecer que os servidores públicos estaduais recebam em seu vencimento base, no mínimo, o piso instituído pela presente lei, e não na forma de abono complementar, prática instituída pelo governo estadual. Essas carências foram tratadas pela Bancada do Partido dos Trabalhadores na forma de emendas ao projeto.

Das 14 emendas apresentadas, dez são do Partido dos Trabalhadores (PT), duas do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e duas do Partido Socialista Brasileiro (PSB). A Deputada Professora Bebel (PT) e a Deputada Paula da Bancada Feminista (PSOL) apresentaram, cada uma, um substitutivo ao projeto. Em comum, as emendas e substitutivos propostos tratam: de i) majorar o reajuste proposto; ii) estender o pagamento do piso aos vencimentos de servidores públicos que recebam valor inferior; iii) instituir política de valorização real do salário e; iv) incluir cuidadores de idosos no rol de categorias citadas na Lei do piso.

- O Deputado Carlos Gianazzi (PSOL) apresentou a **emenda de nº 1**, que fixa o piso salarial em R$ 6.571,52 e assegura aos servidores públicos estaduais e municipais o recebimento desse piso, salvo se possuírem piso específico em montante superior.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

• A Deputada Professora Bebel (PT) apresentou a **emenda de nº 2**, que define que o piso salarial fixado na presente lei, quando aplicado aos servidores, é o valor abaixo do qual o Estado não poderá fixar o vencimento ou subsídio inicial dos cargos, empregos e funções públicas para uma jornada de 40 horas semanais. Estende o valor do piso para aposentadorias e pensões dos servidores públicos. Também apresentou o **substitutivo de nº 1**, que eleva o salário mínimo para R$ 6.676,11 e dispõe que o valor se aplique aos servidores públicos estaduais.

• O Deputado Caio França (PSB) apresentou a **emenda de nº 3,** que inclui cuidadores de pessoas idosas e dependentes no rol de categorias de trabalhadores que recebem o piso. A **emenda de nº 12**, de autoria do Deputado Reis (PT) tem o mesmo objetivo. Na justificativa da emenda apresentada, o Deputado Reis destaca que *"A profissão de cuidador de idosos é reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo código CBO 5162-10, desde 2002, sendo uma subcategoria dentro da CBO 5162 que abrange os Cuidadores de Crianças, Jovens, Adultos e Idosos. Esses profissionais exercem uma profissão muito nobre, desempenhando tarefas diárias que são muito pesadas e geram grande desgaste mental e físico. Embora em muitas ocasiões o exercício da profissão de cuidador encontre amparo na pela Lei Complementar 150/2015, tal situação jurídica representa uma distorção a ser corrigida, uma vez que muitas vezes os empregadores, por falta de conhecimento ou má fé, confundem direitos com atribuições fazendo com que as cuidadoras exerçam dupla função por um salário incompatível. Muitos cuidadores, por seu turno, acabam aceitando tal condição desfavorável, legitimando uma situação que precisa ser evitada, pela inadequação do acúmulo da função de cuidador com qualquer outra, o que acarreta risco à vida e à saúde da pessoa que está sob os cuidados do profissional. Tomando por base as estimativas de que em 2050 a população idosa será maior que as crianças em todo o mundo, representando, apenas no Brasil, algo em torno de 30% da população nacional, faz-se imperiosa a adoção de medidas que confiram aos cuidadores de idosos condições dignas de trabalho. Outro ponto a se considerar é que quando se fala em cuidadores, além dos idosos, este mesmo profissional cuida de pessoas com deficiências, pessoas convalescentes, doenças*

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

crônicas e terminais com dependências (paliativos), crianças e adolescentes, sequelados da Covid-19, adultos, enfermos, acidentados, pós operatórios, comunitários (moradores de rua), pessoas em situações de vulnerabilidade (extrema pobreza, vítimas de violências ou vítimas de dependências químicas), entre outros. Colocar o cuidador de forma direta na Lei do Salário Mínimo Regional do Estado de São Paulo, é um grande passo e grande vitória para a categoria permitindo aos profissionais do Estado um respaldo legal, com o mínimo de dignidade possível. Representa ainda, uma importante vitória para as mulheres que compõem a esmagadora maioria entre os que exercem a profissão."

- O Deputado Luiz Claudio Marcolino (PT) apresentou **emenda de nº4** que determina que as empresas empregadoras que recebem isenções do Governo do Estado deverão cumprir o salário mínimo regional, sob pena de perder o benefício e que deverão preservar o cumprimento do salário mínimo quando ele for maior que os acordos coletivos de trabalho. Diz o parlamentar na justificativa da emenda proposta que *"a normatização do salário mínimo regional é de fundamental importância a fim de garantir que as mais diversas categorias de trabalhadores tenham seus vencimentos mínimos garantidos e capazes de suprir suas necessidades básicas, razão pela qual, políticas públicas que sejam capazes de majorar estes valores a cada ano são, da mesma forma, necessárias. Ocorre que necessária também é que se tenha mecanismos capazes de garantir ao trabalhador que a norma seja efetivamente cumprida pelo seu empregador e que, na ocorrência disto não acontecer, algum tipo de sanção possa existir em relação a este empregador. Assim como é essencial prevalecer ao trabalhador o maior valor para o seu piso salarial, seja ele relativo ao Salário Mínimo Paulista ou aos acordos coletivos de trabalho. No final do mês de fevereiro, o governador Tarcísio de Freitas assinou decretos que reduzem a carga tributária de vários segmentos do setor produtivo paulista até 31 de dezembro de 2024, como objetivo de reduzir o custo de produção e estimular a economia no Estado de São Paulo. Os benefícios - alguns renovados e outros concedidos pela primeira vez - têm potencial para promover novos investimentos e gerar uma ampla oferta de empregos. Os decretos concedem isenção, redução de base de cálculo, crédito outorgado ou*

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

diferimento do ICMS aos produtores de soja, fabricantes de suco de fruta e bebidas à base de leite, à geração de energia elétrica, indústria de informática, empresas de data center, fabricantes de embalagens metálicas e medicamento para fibrose cística, entre outros. Portanto, a política de isenção de impostos para estimular a economia paulista continua sendo uma alternativa frequentemente utilizada pelo governo, no entanto, sem que estes benefícios sejam repassados de alguma forma aos trabalhadores, em forma de melhores salários ou condições de trabalho. Assim, a presente emenda visa criar um mecanismo que obrigue as empresas beneficiadas com quaisquer tipos de isenções de impostos no estado de São Paulo a cumprir efetivamente o valor estipulado do piso"

- A **emenda de nº 5**, também do Deputado Luiz Claudio Marcolino (PT), propõe antecipar o início das discussões da definição do reajuste do piso para o ano anterior, para garantir que o orçamento estadual preveja os recursos necessários para suportar os impactos da medida no que afeta a categoria dos servidores estaduais e, sobretudo, que haja o estabelecimento prévio de uma mesa de negociações entre Estado, centrais sindicais e entidades patronais para discutir o percentual de reajuste salarial. As Centrais Sindicais Brasileiras e as demais entidades representativas de classe dos trabalhadores podem contribuir para decisões que envolvam os setores produtivos sejam permeadas de informações precisas, principalmente no tocante a política salarial. O Estado de São Paulo, pela sua potência econômica e produtiva, concentra 13 dos 43 milhões de trabalhadores formais do país, segundo dados do Novo CAGED em março de 2023, abrigando todos os tipos de categorias envolvidas no comércio, na indústria e nos serviços, razão pela qual, o reconhecimento do Governo do Estado de São Paulo em resgatar o diálogo aviltado nos últimos anos. Restabelecer este diálogo e acordar decisões na construção de uma legislação tão importante quanto o salário mínimo regional visa definir medidas que possam melhorar a vida dos cidadãos e promover a evolução social. Antecipar as discussões para o ano anterior, a definição dos valores visa garantir que o orçamento estadual preveja os recursos necessários para suportar os impactos da medida no que afeta a categoria dos servidores estaduais

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

• As **emendas de nº 6,** do Deputado Caio França (PSB) e **de nº 11**, da Bancada do PT, propõem que os pisos serão reajustados anualmente considerando a inflação e o crescimento do PIB Paulista, bem como, no caso da emenda do PT, institui grupo de trabalho com centrais sindicais para regulamentar a política de valorização real do piso paulista.

• As **emendas de nº 7**, do Deputado Donato (PT) e **de nº 9**, da Bancada do PT, propõe aumentar o valor do salário mínimo estadual para R$ 1.580.

• As **emendas de nº 8, 10, 14, 1 e 2** definem que o salário mínimo estadual seja pago a título de salários-base para os servidores públicos estaduais que hoje recebem salário-base inferior ao valor do piso.

• A **emenda de nº 13**, da Deputada Ediane Maria (PSOL) prevê que em caso de contratação para jornada inferior ao limite constitucional de 44 horas semanais, a remuneração a ser paga não poderá ser inferior ao valor integral do salário mínimo nacional. O **substitutivo de nº 2**, da Deputada Paula da Bancada Feminista (PSOL) propõe aumentar o piso salarial para R$ 1.613 e R$ 1.640, mantendo as duas faixas.

O que se vê é que as propostas dos Nobres Parlamentares de aperfeiçoar o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo foram desconsideradas pelo Nobre Relator, em que pese muitas delas serem perfeitamente possíveis de aceitação.

Isto posto, **somos contrários ao Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 704, de 2023 e favoráveis ao Projeto de Lei nº 704, de 2023 com a aprovação das emendas de nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14,** que, em resumo, elevam o piso paulista para o valor de R$ 1.580 e determinam que este valor seja pago na forma de salário-base aos servidores estaduais que hoje recebem salários-base de valor inferior, bem como institui política de valorização real do piso paulista, em conjunto com as centrais sindicais e entidades patronais do Estado de São Paulo.

Dr. Jorge do Carmo, Reis, Enio Tatto, Luiz Claudio Marcolino, Professora Bebel

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700390033003700310003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.